

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão:	5.566/22/CE	Rito: Ordinário
PTA/AI:	01.001920526-81	
Recurso de Revisão:	40.060153382-36	
Recorrente:	Mineração Belocal Ltda	
	IE: 042300779.02-23	
Recorrido:	Fazenda Pública Estadual	
Proc. S. Passivo:	ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)	
Origem:	DF/Divinópolis	

EMENTA

BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO INDEVIDA - FALTA DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO. Constatada a redução indevida da base de cálculo do ICMS, pela Autuada, uma vez que não foram observadas as condições estabelecidas no subitem 8.5 do Anexo IV do RICMS/02, indispensáveis à fruição do citado benefício, ou seja, o Contribuinte não comprovou que deduziu do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação. Infração caracterizada. Crédito tributário reformulado pela Fiscalização. Exigências fiscais de ICMS, Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II e Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, alínea “c”, c/c § 2º, inciso I, todos da Lei nº 6.763/75. Mantida a decisão.

Recurso de Revisão conhecido à unanimidade e não provido pelo voto de qualidade.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação de redução indevida da base de cálculo do ICMS, no período de janeiro a dezembro de 2017, uma vez que não foram observadas as condições estabelecidas nos subitens 3.1 e 8.5 do Anexo IV do RICMS/02, indispensáveis à fruição do citado benefício, ou seja, o Contribuinte não deduziu do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado na operação.

Exige-se o ICMS, a Multa de Revalidação prevista no art. 56, inciso II e a Multa Isolada capitulada no art. 55, inciso VII, alínea “c”, c/c § 2º, inciso I, todos da Lei nº 6.763/75.

A 1ª Câmara de Julgamento, em decisão consubstanciada no Acórdão nº 23.890/21/1ª, julgou parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 266. Vencidos, em parte, os Conselheiros Victor Tavares de Castro (Relator) e Marcelo Nogueira de Moraes, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inconformada, a Recorrente interpõe, tempestivamente e por seu procurador regularmente constituído, o Recurso de Revisão de fls. 552/566, requerendo, ao final, seu conhecimento e provimento.

Em sessão realizada em 18/02/22, acorda a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 25/02/22, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Thiago Álvares Feital (Relator) e Marco Túlio da Silva (Revisor), que lhe davam provimento parcial para excluir o ICMS e a multa de revalidação, do Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento e do Conselheiro Marcelo Nogueira de Moraes, que lhe dava provimento, nos termos do voto vencido.

DECISÃO

Superadas as condições de admissibilidade capituladas no art. 163, inciso I do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08, uma vez que a decisão recorrida foi tomada pelo voto de qualidade, é cabível o presente Recurso de Revisão.

Cumprido de início ressaltar que, nos termos do art. 168 do RPTA, o Recurso de Revisão admitido devolve à Câmara Especial o conhecimento da matéria nele versada.

Analisando-se o mérito do presente Recurso de Revisão e considerando-se que os fundamentos utilizados pela 1ª Câmara de Julgamento foram também adotados na presente decisão, ficam ratificados, na íntegra, os termos constantes do Acórdão nº 23.890/21/1ª, conforme autoriza o art. 79 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361 de 03/02/22.

Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 18/02/22. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Thiago Álvares Feital (Relator) e Marco Túlio da Silva (Revisor), que lhe davam provimento parcial para excluir o ICMS e a multa de revalidação e o Conselheiro Marcelo Nogueira de Moraes, que lhe dava provimento, nos termos do voto vencido. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes. Participou do julgamento, além dos signatários e dos Conselheiros vencidos, o Conselheiro André Barros de Moura.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2022.

Cindy Andrade Moraes
Relatora designada

Geraldo da Silva Datas
Presidente